ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.079, DE 21 DE JANEIRO DE 1993.

Extingue a taxa de iluminação e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suprimidos da Lei Municipal nº 983, de 10 de dezembro de 1991, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências, os seguintes dispositivos:

I - o inciso III, do artigo 142;

II - os incisos I e II, do artigo 144.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a extinguir, na forma legal, convênios firmados com órgãos ou empresas concessionárias de energia elétrica, no município, tendo por objeto a cobrança da Taxa de Iluminação Pública.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 21 de janeiro de 1993.

Alvorindo Polo

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Odilar Polo

ODILAR POLO
Secretário de Administração